

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente administrativo dos procedimentos necessários para **contratação do pacote de inscrição online para participação no III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas** promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, o Instituto Rui Barbosa – IRB, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – ABRACOM, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC e a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas – AUDICON **que será realizado no período de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2023, no Centro de Eventos do Ceará, na cidade de Fortaleza-CE.**

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a **CLC**, em sua instrução datada de 24.11.23, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, **“Inexigibilidade de Licitação”**, face à inviabilidade de competição;

✓ O custo total da contratação é de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, de acordo com o Ofício Conjunto nº 056/2023 – III CITC anexado na peça nº. 6);

✓ A publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 1);

✓ A **ATRICON possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs 2 e 3), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;



Nos termos do artigo 72, inciso III da Lei nº 14.133/21, a douta Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT examinou outro processo similar ao presente, que objetivou a inscrição do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas, Rodrigo Melo do Nascimento, no evento aqui pretendido, tendo se manifestado de forma favorável à contratação direta, conforme parecer constante no Processo TCE-RJ nº 303.217-7/23, anexado na peça nº 4 do presente processo.

À vista disso, considerando o informado pela CLC na peça nº 8 e a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria-Geral deste Tribunal nos autos do processo TCE-RJ nº 303.217-7/23, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o consequente envio à CPG para emissão de empenho em favor da ATRICON e, posteriormente, à CGA.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839



**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária – CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria deste Tribunal **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida e encaminho os autos a essa r. Coordenadoria para a emissão de nota de empenho, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (CNPJ nº 37.161.122/0001-70), no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), à conta do exercício financeiro em curso, **com o posterior envio à CGA**, para as demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do referido termo, em observância ao disposto nos artigos 72, parágrafo único, 94, inc. II, e 174, inc. I, da NLLC.

Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265